



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

**Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**CONTRATO Nº 054/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 – DL-CPL/PMCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022010033 – SECTOUR/PMCA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO E AUTO SERVIÇOS MARANATA**, TENDO COMO OBJETO **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA VEICULAR PARA A RECUPERAÇÃO DAS MÁQUINAS (RETROESCAVADEIRAS, TRATOR E CARREGADEIRA)**, PERTENCENTES À **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado José Rodrigues Viana nº 785, Bairro Centro, CEP: 688.40-000, Cachoeira do Arari, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.482/0001-40, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**, brasileiro, agente público municipal, casado, portador do CPF nº 184.675.042-34, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO** devidamente representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO LEAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2050162 – SSP/PA e CPF nº 362.504.302-53, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira do Arari, estado do Pará, ambos doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **AUTO SERVIÇOS MARANATA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 29.227.617/0001-26, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 249, Bairro: Sacramenta na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal **IVONILDO SARMENTO SILVA**, brasileiro, portador do RG nº: 5129339 PC/PA e CPF de nº 892.120.292-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

#### **CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 – DL/CPL/PMCA**, com base no Art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c as alterações do Dec. 10.922/2021.



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

**Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



## CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA VEICULAR PARA A RECUPERAÇÃO DAS MÁQUINAS (RETROESCAVADEIRAS, TRATOR E CARREGADEIRA), PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos em relação anexa (ANEXO I) a este Contrato e consoante o procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022– DL/CPL/PMCA**.

## CLÁUSULA III– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de recuperação a serem realizados pela **CONTRATADA** deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE** nos locais indicados por ela, no prazo de 05 (Cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços pela **CONTRATANTE**.

3.2. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

3.4. O serviço será realizado de forma única, conforme a necessidade da Unidade Requisitante, nos endereços por ela indicados;

3.5. Atender todas as demais especificações do Termo de Referência, parte integrante e indivisível deste Contrato.

## CLÁUSULA IV - DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 82.400,00 (Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)**, conforme lista com especificações, itens, quantitativos e preços anexa a este Contrato – **ANEXO I**.

4.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em até 30 (Trinta) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a ordem de serviço emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

5.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



### CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar acréscimos ou reduções na execução dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

6.5. Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, conforme disciplinado pela Lei 14.133/2021;

### CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

Descrição	Código
Órgão	01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
Unidade orçamentária	07 - SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO
Dotação	15.122.0004.2.054.0000 MANUTENÇÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO
Elemento de despesa	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de recurso	1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e supervisionar a realização do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

8.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

8.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços realizados.



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**8.2. A CONTRATADA** compromete-se a:

**8.2.1.** Prestar os serviços do objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.

**8.2.2.** Responder pela qualidade e garantia dos serviços realizados, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022– DL/CPL/PMCA e Termo de Referência**.

**8.2.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, na execução do objeto deste Contrato.

**8.2.4.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

### CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE

**9.1.** A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela realização do objeto deste contrato, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

**10.1.** As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim considerando:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá





# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 138, da lei 14.133/2021:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

### CLÁUSULA XII- DA VIGÊNCIA



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**“Palácio João Rodrigues Viana”**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**

**Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



12.1. A vigência contratual será de **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Fica designado o servidor **Sr. Rodrigo Pamplona Beltrão**, RG: 309959, CPF: 643.122.082-04, **Diretor de Departamento de Obras**, matrícula: 390228, como fiscal Nomeado, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao presente Contrato, na forma das disposições do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022– DL/CPL/PMCA**.

#### **CLÁUSULA XIV: DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial da União e Transparência Municipal.

#### **CLÁUSULA XV - DO FORO**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cachoeira do Arari/PA, 28 de outubro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO**  
**CONTRATANTE**

**AUTO SERVIÇOS MARANATA**  
**CONTRATADA**



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



### TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

### ANEXO I DO CONTRATO – TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RECUPERAÇÃO DA BOMBA INJETORA RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR – ANO 2017.	SERV	1	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00
2	RECUPERAÇÃO DOS BICOS INJETORES RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR – ANO 2017.	SERV	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
3	RECUPERAÇÃO BOMBA HIDRÁULICA RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR – ANO 2017.	SERV	1	R\$ 5.650,00	R\$ 5.650,00
4	RECUPERAÇÃO DO COMANDO HIDRÁULICO RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR – ANO 2017.	SERV	1	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
5	RECUPERAÇÃO COMPLETA DA TRANSMISSÃO RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR – ANO 2017.	SERV	1	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00
6	RECUPERAÇÃO DA BOMBA INJETORA DO TRATOR NEW HOLLAND 7630 – ANO 2010	SERV	1	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00
7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DA TRANSMISSÃO COMPLETA, PÁ CARREGADEIRA CARTEPILLA 924G ANO 2010	SERV	1	R\$ 10.450,00	R\$ 10.450,00
8	SERVIÇO DE RECONTAGEM E CAMISAR O BLOCO MOTOR CARTEPILLA 924G ANO 2010	SERV	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
9	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO CABEÇOTE COMPLETO CARTEPILLA 924G ANO 2010	SERV	1	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
10	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DAS BIELAS CERTEPILLA 924G ANO 2010	SERV	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
11	SERVIÇO DE RECORTAGEM DO EIXO VIRABREQUIM CARTEPILLA 924G ANO 2010	SERV	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

**"Palácio João Rodrigues Viana"**

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

**Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



12	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO BOMBA INJETORA CARTEPILLA 924G ANO 2010	SERV	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
13	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO BICOS INJETORES CARTEPILLA 924G ANO 2010	SERV	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
14	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DO MOTOR CARTEPILLA 924G ANO 2010	SERV	1	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 82.400,00</b>